

CONTRATO N° /2022.

Pregão Presencial n°. 39/2022.

Processo n°. 0014131.

1

Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE-MG, e de outro lado, VORTICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE:- MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n°. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, n°. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **RICARDO GARCIA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade n°. M-8. 600.051-SSP/MG, inscrito no CPF n°. 030.219.536-03, residente e domiciliado à Rua 24 A, n°. 580, Jardim Castro, Itapagipe/MG.

CONTRATADA:- VORTICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 17.364.465/0001-24, com sede na cidade de Uberlândia à Rua Antônio Zeferino de Paula, n° 1044, bairro Santa Mônica, CEP: 38.408-270, na cidade de Uberlândia/MG, neste ato, representada por **JUAREZ JUNIOR PINHAL**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do document de identidade RG n° M-6.839.083 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 912.089.206-34, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia/MG.

Cláusula Primeira:- DO OBJETO

Contratação de serviços de apoio tecnico administrativo, na área da gestão pública quanto a elaboração e ao envio das prestações de contas relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, referente aos modulos do Sistema Informações de Contas dos Municípios – SICOM atendendo as necessidades do município de Itapagipe, conforme Termo de Referência.

A Contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido no documento abaixo relacionado, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

Pregão Presencial n°. 39/2022

Cláusula Segunda - FORMAS E REGIME DE EXECUÇÃO

“Os Serviços objetos desse contrato serão executados mediante a forma e o regime previstos, respectivamente no inciso VIII e em sua alínea “b”, do art. 6º, da Lei n° 8.666/93.”

Subcláusula Única - A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1 - Pregão Presencial 39/2022
- 2 - Proposta da Contratada
- 3 - Ata de Realização de Pregão Presencial

Cláusula Terceira:- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

PREÇO - O contratante pagará ao contratado o valor correspondente à R\$ 8.511,00 (oito mil, quinhentos e onze reais) mensal, perfazendo o valor global da presente contratação de R\$ 68.088,00 (sessenta e oito mil e oitenta e oito reais), conforme proposta vencedora adjudicada.

2

FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente da prestação de serviços, por meio de depósito bancário em conta de titularidade da empresa contratada, no banco Caixa Econômica Federal, agência 3026, Op 003, conta. 1172-4.

Subcláusula Primeira - O valor da prestação do serviço poderá ser reajustado ao fim de cada período contratual, tomando por base o acumulado positivo do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), do período imediatamente anterior ao da prestação dos serviços.

Subcláusula Segunda - Em havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, por fato superveniente que passe a onerar extraordinariamente o contrato, poderá haver recomposição, visando o equilíbrio da equação financeira estabelecida inicialmente entre as partes.

Subcláusula Terceira - A Contadoria Geral do Município fará o controle da prestação do serviço contratado.

Subcláusula Quarta: O valor global disposto nesta cláusula se refere ao valor estimado para contratação, ou seja, o valor máximo permitido para despesas com o presente contrato, salvo a necessidade de eventuais aditivos nos termos da Lei. Assim sendo, não configura obrigatória a utilização de todo o saldo constante do contrato, porquanto, caso ao final do mesmo ainda exista saldo remanescente, este será anulado em razão de sua não utilização.

Cláusula Quarta – PRAZO

O presente contrato terá início de sua vigência na data de sua assinatura e término em 31/12/2022, tendo o prazo de execução de acordo com a demanda contratada, podendo ser aditado nos moldes previstos no art. 57, II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Sub-Cláusula Primeira:

Das condições de recebimento do objeto da licitação.

I - O objeto da licitação deverá ser recebido definitivamente mediante recibo, nos termos da alínea "b", do inciso I, do art. 73, da Lei nº. 8.666/93.

II - A cada entrega será emitida Nota Fiscal correspondente.

Cláusula Quinta:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O Valor Global deste contrato é de R\$ 68.088,00 (sessenta e oito mil e oitenta e oito reais), cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotação própria sob as rubricas orçamentárias nºs. 02.01.17.00.04.122.0003.16.2471.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- I - Prestar os serviços na forma pactuada;
- II - Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar nos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;
- III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- IV - A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;
- V - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial dos contratos;
- VI - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.
- VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº. 39/2022.
- VIII - Haverá uma visita técnica quinzenalmente de um profissional habilitado de forma presencial na sede da contratada durante o expediente da Prefeitura Municipal.

DA CONTRATANTE:

- I - Indicar os locais onde a Contratada deverá prestar os serviços;
- II - Notificar à Contratada qualquer irregularidade nos serviços;
- III - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- IV - O Município de Itapagipe-MG executará a fiscalização dos serviços prestados, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Cláusula Sétima - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, do objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.

Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

Subcláusula Primeira - O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente a que fizer jus a CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Administração:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

Subcláusula Terceira: - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

- a) À contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Administração;
- b) À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

Sub-Cláusula Quarta: - As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

- a) à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- b) à licitante/contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Cláusula Nona:- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA

Não haverá vínculo empregatício entre o Contratante e a Contratada, em virtude do presente contrato.

Cláusula Décima:- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira:- DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Segunda:- DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais, tipificadas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

Cláusula Décima Terceira - RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

5

Cláusula Décima Quarta - DOS CASOS OMISSOS E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL LICITATÓRIO

A execução do presente contrato, bem como os casos omissos de seu conteúdo serão resolvidos com base na Lei n.º 10.520/02, do Decreto Municipal nº 88 de 20 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes e ainda mediante a observância das normas editalícias do presente processo licitatório, às quais ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se façam menção expressa.

Cláusula Décima Quinta:- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso de falecimento de quaisquer das partes contratantes, seus herdeiros e sucessores se obrigam a respeitar o presente contrato, em todos os seus termos, cláusulas e condições;

Na contagem dos prazos referentes à execução do presente instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Cláusula Décima Sexta - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itapagipe/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Itapagipe/MG, 02 de maio de 2022.

Município de Itapagipe/MG
Contratante

Vórtice Administração e Serviços Ltda – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG

Nome:
RG

